



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
 Recebido em 29/03/88  
 Às 7:40 hs.  
 Ass Regina

LEI Nº 847/88

*[Handwritten Signature]*  
 08 ABR 1988  
 SETOR 13  
 JUCIA  
 AMENY

" Reajusta os salários e vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 1º de Março do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos Funcionários Municipais, ficam reajustados em 26% ( Vinte e Seis por Cento ).

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os níveis de vencimentos e salários dos Funcionários Municipais, nos meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano, de acordo com a URP ( UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS ).

ART. 3º - Os reajustes em acordo com a URP só serão feitos, se a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, assim o permitir.

ART. 4º - O reajustamento previsto no Art. 1º, aplicar-se-á sobre o salário em vigor em 29 de Fevereiro de 1.988, e a URP será aplicada nos salários já corrigidos.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
28 de Março de 1.988.

*[Handwritten Signature]*  
 GERMIN LOUREIRO  
 - Prefeito Municipal -

Registrada e publicada aos Vinte e Oito dias do mês de Março de Mil, Novecentos e Oitenta e Oito.

*[Handwritten Signature]*  
 JOSÉ LOUREIRO  
 - Diretor do Departamento de Administração -